



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM Nº 10, de 2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCELAMENTO JUNTO A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. O Município de Jequitibá possui um débito com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG no valor de R\$ 640.486,24 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo que o referido montante equivale a um debito parcelado em 2012.

Atualmente, o valor, devidamente, corrigido perfaz o montante de R\$1.156.988,88 (um milhão cento e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), e a proposta da concessionária de energia elétrica concede um desconto de R\$ 516.502,64 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos). É importante salientar, que o debito de 2012 encontrava-se parcelado no TARD nº90000364104/2012, que se encontrava em discussão judicial para desmembramento das parcelas. Entretanto, foi apresentada uma proposta de parcelamento mais favorável ao município ensejando na desistência da ação.

Assim, para que o município possa regularizar a situação junto a CEMIG a melhor alternativa é um parcelamento do débito. Ressaltamos, ainda, que as condições ofertadas pela credora são favoráveis a município, visto que taxa de juros ofertados perfazem a 0,7 % (zero vírgula sete por cento) ao mês. Ressaltamos, que o presente projeto revoga a Lei Municipal nº 436, de 09 de março de 2021, uma vez que a concessionária de energia elétrica havia passado os valores incorretos, conforme atestado no e-mail anexo. Portanto, se mostra indispensável à regularização da legislação para a realidade do débito.

Desta feita, pugnamos a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA, para que assim, o município possa regularizar a situação junto à concessionária.

Assim sendo, esperando a atenção e aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros deste poder, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145, Centro – Jequitibá/MG. CEP: 35.767-000. Tel:  
(31) 3717-6222

CNPJ: 18.062.208/0001-09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Jequitibá, 04 de maio de 2021.

  
**Luiz Carlos Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
PROTOCOLADO EM  
05 / 05 / 2021  
gab

PREFEITURA MUNICIPAL  
**JEQUITIBÁ**  
CIDADE LINDA PARA SE VIVER  
Adm. 2021/2024  


Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145, Centro – Jequitibá/MG. CEP: 35.767-000. Tel:  
(31) 3717-6222  
CNPJ: 18.062.208/0001-09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 10, de 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR PARCELAMENTO JUNTO A -  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS –  
CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município Jequitibá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, parcelamento de débito no valor de R\$ 640.486,24 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), relativos a parcelas do TARD 90000364104/2012.

**Art. 2º** O débito a que se refere a artigo 1º desta Lei, será pago da seguinte forma:

I – R\$ 128.097,25 (cento e vinte e oito mil e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) de entrada no ato da assinatura do termo de acordo e reconhecimento de dívida, a ser firmado com a CEMIG;

II - O saldo restante será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas;

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal nº 436, de 09 de março de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 04 de maio de 2021.

  
**Luiz Carlos Pinheiro**  
Prefeito Municipal





## Proposta de Parcelamento

2 mensagens

**Marlon Alexander Carvalho** <marlon@cemig.com.br>

19 de março de 2021 15:09

Para: "juridico@jequitiba.mg.gov.br" <juridico@jequitiba.mg.gov.br>

Cc: Marcio Antonio Ribeiro <marcioar@cemig.com.br>, Marcos Guilherme Cordeiro Valladares <mgcv@cemig.com.br>, JOAQUIM OSTAQUIO DA COSTA <JOAQUIM.COSTA@cemig.com.br>, Rogerio Andrade Felisbino <randrade2@cemig.com.br>

Prezados, bom dia!

Conforme apresentado em nossa reunião hoje pela manhã, seguem abaixo duas propostas de parcelamento dos débitos do município de Jequitibá com a Cemig Distribuição, em substituição à proposta enviada anteriormente, que por um equívoco foi enviada com valores à menor.

Gentileza responder ao e-mail com a opção que considerar mais vantajosa para o município.

Vale reforçar que trata-se de condição especial da Cemig, na tentativa de celebrar os acordos de reconhecimento de dívidas com os municípios.

Tão logo recebamos o e-mail com a opção escolhida enviaremos por meio de plataforma eletrônica os documentos oficiais para assinatura.

### Base para cálculo

<b>Débito Histórico</b>	<b>R\$640.486,24</b>
<b>Débito Atualizado</b>	<b>R\$1.156.988,88</b>
<b>Desconto</b>	<b>R\$516.502,64</b>

### Opção 1:

<b>Débito Negociado</b>	<b>R\$640.486,24</b>
<b>% Entrada</b>	<b>20%</b>
<b>Valor Entrada</b>	<b>R\$128.097,25</b>
<b>Saldo Restante</b>	<b>R\$512.388,99</b>
<b>Tx Juros</b>	<b>0,7 % a.m.</b>

<b>Nº Parcelas</b>	<b>24</b>
<b>Valor das Parcelas</b>	<b>R\$23.267,56</b>
<b>Valor Total</b>	<b>R\$686.518,69</b>

**Opção 2:**

<b>Débito Negociado</b>	<b>R\$640.486,24</b>
<b>% Entrada</b>	<b>30%</b>
<b>Valor Entrada</b>	<b>R\$192.145,87</b>
<b>Saldo Restante</b>	<b>R\$448.340,37</b>
<b>Tx Juros</b>	<b>0,7 % a.m.</b>
<b>Nº Parcelas</b>	<b>36</b>
<b>Valor das Parcelas</b>	<b>R\$14.132,24</b>
<b>Valor Total</b>	<b>R\$700.906,36</b>

Seguem abaixo algumas condições do parcelamento:

- a isenção de aplicação dos encargos financeiros será condicionada à manutenção da condição de adimplência no pagamento das parcelas;
- o valor da atualização ficará pendente no sistema Cemig até a quitação total do parcelamento e será cobrado integralmente em caso de inadimplência;
- em caso de mora e/ou inadimplemento das parcelas, será cobrada multa de 2%, acrescido de 1% de juros pro rata die.

Att.,

Marlon Alexsander Carvalho

Gerência de Relacionamento com Clientes da Média Tensão e Poder Público

Diretoria de Distribuição e Comercialização

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

Telefone: 55 (31) 3506-4980 / 9-9638-8602

www.cemig.com.br



As informações contidas nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso exclusivo do destinatário aqui indicado e podem conter assuntos comerciais, de propriedade intelectual ou outras informações confidenciais, protegidas pelas leis aplicáveis. É expressamente proibido o uso não autorizado ou a disseminação desta mensagem ou parte dela. Caso não seja o destinatário correto, por favor, notifique o remetente.

Depto Jurídico . <juridico@jequitiba.mg.gov.br>

29 de março de 2021 09:23

Para: Marlon Alexsander Carvalho <marlon@cemig.com.br>

Cc: Marcio Antonio Ribeiro <marcioar@cemig.com.br>, Marcos Guilherme Cordeiro Valladares <mgcv@cemig.com.br>, JOAQUIM OSTAQUIO DA COSTA <JOAQUIM.COSTA@cemig.com.br>, Rogerio Andrade Felisbino <randrade2@cemig.com.br>

Prezado,

muito obrigada.

Assim, que voltar às reuniões da câmara envio o projeto de lei.

Atenciosamente,

Procuradoria Jurídica do Município de Jequitibá

Dra. Bruna Dezzirre da Silva Lucas Pereira

Dra. Christiane de Souza Matos

(31) 3717 6222



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).